TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08841/08

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Objeto: Inspeção de obras
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana
Interessado: Inácio Bento de Morais Júnior

EMENTA: PODER EXECUTIVO. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER. Inspeção de Obras. Regularidade das Despesas. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC - 01743/15

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a inspeção realizada pela **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, referente aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia para recuperação e melhoramento do corpo da estrada e de trechos com erosão na PB-111, trecho Campo de Santana (Tacima) / Araruna, danificados pela chuva, realizados pela empresa Engeferros Indústria, Comércio e Serviços Ltda, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

A **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, após realizar diligência *in* loco e examinar a documentação que instrui os presentes autos, concluiu que, "de acordo com o Boletim de Medição apresentado e a inspeção *in loco*, não foi verificada discrepância entre o valor pago R$ 440.724,92 e os serviços medidos e executados, estando a **Obra Concluída**, conforme localização geográfica e registro fotográfico".

É o relatório.

VOTO

Sendo assim, voto no sentido de que este Tribunal julgue regulares as despesas decorrentes com a execução das obras e/ou serviços de engenharia para recuperação e melhoramento do corpo da estrada e de trechos com erosão na PB-111, trecho Campo de Santana (Tacima) / Araruna, e, consequentemente pelo arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

DECISÂO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 08841/08,** e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do MPE e o que consta nos autos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB,** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pela **regularidade das despesas** com a execução das obras e/ou serviços de engenharia, *sub examine,* e, consequentemente pelo arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 02 de junho 2015

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério público Especial/ TCE